



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 70/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 12 de maio de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 73/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 81/2015.

Ilustríssimo Presidente:

A análise do Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 81/2015, o qual Dispõe sobre a instituição do "Programa Farmácia Solidária", a ser desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade de Ibitinga e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, 196, 197, 198, incisos II e III, todos da Constituição Federal; e dos artigos 4, incisos I e V, 5º, inciso I, e 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal..

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

